

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO  
DE CRÉDITO CONSIGNADO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O SICOOB  
SERTÃO E O MUNICÍPIO DE  
WAGNER.**

**MUNICÍPIO DE WAGNER**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.694.517/0001-32, com sede na Praça 02 de Julho, nº 04, Centro – Utinga/BA, representada por Thiago Rocha Ladeia, Prefeito, na forma da Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e a **Cooperativa de Crédito Sicoob Sertão Ltda. – SICOOB SERTÃO**, CNPJ nº 02.057.584/0001-67, com sede e administração na Praça Honorato Gonçalves, nº 84, Centro – Pintadas/BA, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **SICOOB SERTÃO**,

**CONSIDERANDO** que o **SICOOB SERTÃO** é uma cooperativa de crédito, instituição financeira sem fins lucrativos, prestadora de serviços financeiros a associados, dentre eles a concessão de empréstimos e financiamentos com desconto em folha de pagamento, conforme permissivo legal;

**CONSIDERANDO** o interesse do **CONSIGNANTE** no desenvolvimento econômico e social dos agentes públicos a si vinculados;

Firmam o presente instrumento, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a formalização de parceria entre o **CONSIGNANTE** e o **SICOOB SERTÃO** para concessão de empréstimos aos seus agentes públicos mediante consignação em folha de pagamento, observada sempre a margem consignável.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se para efeitos deste contrato:

- a) PROPONENTE** – Agente público com vínculo de trabalho com a **CONSIGNANTE** que pretenda contrair empréstimos junto ao **SICOOB SERTÃO** preenchendo a respectiva documentação.
- b) FINANCIADO** – Agente público com vínculo de trabalho com o **CONSIGNANTE**, que anuir com as condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do **SICOOB SERTÃO**, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los;
- c) MARGEM CONSIGNÁVEL** - Percentual do salário do FINANCIADO, previamente estipulado, disponível para pagamento mínimo dos valores financiados por meio do Contrato de Empréstimo Consignado;

**Parágrafo Segundo.** O **SICOOB SERTÃO**, de acordo com a sua política de crédito, concederá um limite individual de crédito com base na margem consignável informada pelo **CONSIGNANTE**, para cada um dos agentes

públicos que com esta tenham vínculo de trabalho, sendo vedada a estipulação de margem consignável superior a 45% da remuneração, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Parágrafo Terceiro.** Não havendo legislação específica no âmbito local, aplica-se ao presente convênio a legislação federal no tocante à contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e havendo qualquer mudança na legislação em vigor que altere a margem consignável, a este instrumento os novos percentuais serão aplicados, independentemente de aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE**

### **2.1. São obrigações da CONSIGNANTE:**

- a)** Disponibilizar as informações de todos os PROPONENTES, que se façam necessárias à liberação do crédito;
- b)** Informar aos funcionários no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da parcela mensal decorrente das amortizações do empréstimo concedido;
- c)** Realizar o desconto na folha salarial dos FINANCIADOS, correspondente ao pagamento da respectiva parcela mensal, seja a proveniente da integralização de cotas, seja a decorrente de empréstimos e outros produtos, e depositar na conta corrente do **SICOOB SERTÃO** de nº. 302500001-5, Banco 756, agência 0001, até o último dia útil de cada mês;
- d)** Responder pela exatidão das informações periodicamente prestadas sobre os PROPONENTES ao **SICOOB SERTÃO**, especialmente sobre a margem consignável mensal autorizada, respeitando o limite máximo previsto em lei e estipulado na cláusula primeira, já deduzidas as margens eventualmente utilizadas pelos FINANCIADOS por força de contrato(s) de empréstimo firmado(s) perante outra(s) instituição(ões) financeiras(s);
- e)** Manter sigilo sobre as condições deste termo de compromisso, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos;
- f)** Efetuar a confirmação em modelo específico, fornecido pelo **SICOOB SERTÃO**, do desconto das parcelas dos empréstimos contraídos pelos seus funcionários, conforme estipulado em lei.
- g)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB SERTÃO**, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei, bem como pela eventual falta de descontos relativos a empréstimos autorizados pelos FINANCIADOS;
- h)** Responsabilizar-se integralmente pela quitação das parcelas cujos descontos já tenham sido efetuados na folha salarial dos FINANCIADOS, bem como pelas consequências de eventual não quitação por ausência de repasse dos valores descontados, ficando sujeita a todos os procedimentos coercitivos de recuperação de crédito por parte do **SICOOB SERTÃO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB SERTÃO**

### **3.1. São obrigações do SICOOB SERTÃO:**

- a) Apresentar e divulgar o produto ao **CONSIGNANTE**;
- b) Prestar todas as informações necessárias aos PROPONENTES e orientá-los com relação à formalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento;
- c) Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos PROPONENTES;
- d) Formalizar o Contrato de Empréstimo Consignado, com o seu correto preenchimento, conferência e coleta de assinaturas;
- e) Efetuar o enquadramento e analisar a operação de acordo com a margem consignável do tomador do empréstimo e as regras que forem definidas;
- f) Efetuar o recebimento e a liquidação antecipada do Contrato de Empréstimo Consignado do FINANCIADO, quando por este solicitado;
- g) Efetuar a gestão de relacionamento junto ao **CONSIGNANTE**;
- h) Analisar e aprovar o limite de crédito para cada PROPONENTE e, quando for o caso, o empréstimo, com base nos dados fornecidos pelo **CONSIGNANTE**;
- i) Efetuar a manutenção e adequação do sistema ante as necessidades decorrentes do uso do empréstimo, regulado pela legislação em vigor;
- j) Encaminhar ao **CONSIGNANTE**, até o dia 17 (dezessete) de cada mês, arquivo analítico em *layout* previamente acertado, contendo os valores das prestações dos FINANCIADOS, para que ela promova os respectivos descontos em folha salarial dos servidores, salvo quando, em casos excepcionais, ao **CONSIGNANTE** solicitar, com antecedência de 05 (cinco) dias, a antecipação do envio do arquivo;
- k) Cumprir, durante o prazo deste termo de compromisso, inclusive no período de prévio aviso, todas as suas disposições;
- l) Desenvolver seus melhores esforços no sentido de incorporar novas tecnologias que permitam trazer benefícios operacionais ao **CONSIGNANTE** e FINANCIADOS;
- m) Regulamentar os procedimentos operacionais por meio de cartas ou informativos remetidos às partes ou aditando o presente instrumento sempre que necessário;
- n) Informar ao **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada do empréstimo para baixa nos valores consignados do FINANCIADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado inexistindo manifestação em sentido contrário de qualquer das partes.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo por qualquer motivo extinção do vínculo do FINANCIADO com o **CONSIGNANTE** esta deverá informar tal fato ao **SICOOB SERTÃO** imediatamente, para que seja possível calcular eventual saldo devedor remanescente (relativo a todas as operações de crédito firmadas) do FINANCIADO.

**Parágrafo Segundo.** Apurada existência de saldo devedor remanescente após a extinção do vínculo com o **CONSIGNANTE**, ou nas hipóteses de ausência de

repassa do crédito para o **SICOOB SERTÃO**, permanece integralmente a obrigação do FINANCIADO quitar o valor do débito, o que deverá ocorrer diretamente com o **SICOOB SERTÃO**, na forma própria definida pela cooperativa por meio do instrumento de crédito utilizado para formalização da operação consignada.

**Parágrafo Terceiro.** Os casos de férias não poderão ser alegados pela **CONSIGNANTE** para efeito de não consignação. O **CONSIGNANTE** deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos em lei ou regulamentos aplicáveis e na forma prevista neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais, devidos para o mês corrente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**5.1.** Fica resguardada às partes a extinção do presente convênio, a qualquer tempo, desde que expressamente manifestada a intenção de rescindi-lo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, tudo sem embargo das obrigações e direitos do **CONSIGNANTE** e do **SICOOB SERTÃO** decorrentes da celebração do presente convênio.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

**Parágrafo Segundo.** Este termo estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente.

## **CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**6.1.** O **CONSIGNANTE**, por si e por seus agentes públicos, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do **SICOOB SERTÃO**, o que inclui os Dados dos associados e empregados desta. Compromete-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

**6.2. Diretrizes de tratamento.** Considerando que competirá ao **SICOOB SERTÃO** as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controladora”) e que o **CONSIGNANTE** realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do **SICOOB SERTÃO**, no desenvolvimento das

atividades previstas no contrato, (sendo portanto “Operadora”), o **CONSIGNANTE** seguirá as instruções recebidas do **SICOOB SERTÃO** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo o **CONSIGNANTE** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**6.2.1.** O **CONSIGNANTE** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo **SICOOB SERTÃO**.

**6.3. Solicitações de Titulares.** O **CONSIGNANTE** deverá notificar o **SICOOB SERTÃO** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

**6.4. Confidencialidade dos Dados Pessoais.** O **CONSIGNANTE**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**6.5. Governança e segurança.** O **CONSIGNANTE** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

**6.5.1.** O **CONSIGNANTE** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

**6.5.2.** Sempre em observância ao estado da técnica, o **CONSIGNANTE** compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pelo **CONSIGNANTE** ao **SICOOB SERTÃO**, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

**6.5.3.** O **CONSIGNANTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**6.6. Registro de atividades.** O **CONSIGNANTE** deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto viger este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à

Dados Pessoais tratados sob determinação do **SICOOB SERTÃO**, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

**6.7. Subcontratação de operadores.** O **CONSIGNANTE** somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do **SICOOB SERTÃO**. Neste caso, o **CONSIGNANTE** deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação ao **CONSIGNANTE**, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

**6.8. Conformidade do CONSIGNANTE.** O **CONSIGNANTE** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus agentes públicos e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao **SICOOB SERTÃO** relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por este.

**6.8.1.** Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o *status* dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

**6.9. Monitoramento de conformidade.** O **SICOOB SERTÃO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do **CONSIGNANTE** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que o **CONSIGNANTE** possui perante a Lei e este Contrato.

**6.10. Notificação.** O **CONSIGNANTE** deverá notificar o **SICOOB SERTÃO** em até 24h (vinte e quatro) horas acerca (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança no **CONSIGNANTE** ou nos seus Suboperadores; (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

**6.11. Colaboração.** O **CONSIGNANTE** compromete-se a auxiliar o **SICOOB SERTÃO**: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados

Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**6.12. Propriedade dos Dados.** O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do **SICOOB SERTÃO** ou dos associados desta, inclusive Dados Pessoais, para o **CONSIGNANTE** (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da **SICOOB SERTÃO**, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**6.13. Tratamento de dados no exterior.** Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo **SICOOB SERTÃO** ao **CONSIGNANTE**.

**6.14. Atuação restrita.** O **SICOOB SERTÃO** não autoriza o **CONSIGNANTE** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**6.14.1. Adequação legislativa.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao **SICOOB SERTÃO** ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o **CONSIGNANTE** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONSIGNANTE** concorda em notificar formalmente este fato ao **SICOOB SERTÃO**, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**6.14.2.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**6.15. Solicitação de Dados ou Registros.** Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo **SICOOB SERTÃO** ao **CONSIGNANTE**, este deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso o **CONSIGNANTE** receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a **SICOOB SERTÃO** antes de fornecê-los, se possível.

**6.16. Devolução dos Dados.** O **CONSIGNANTE** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **SICOOB SERTÃO** solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, o **CONSIGNANTE** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**6.16.1.** Caso os Dados do **CONSIGNANTE** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do **SICOOB SERTÃO** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, o **CONSIGNANTE** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

**6.17.** Regresso. Fica assegurado ao **SICOOB SERTÃO**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **CONSIGNANTE** no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

**6.17.1.** A responsabilidade do **CONSIGNANTE** diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO E DA EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A DE TRABALHO ESCRAVO**

**7.1.** As **PARTES** assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente:

- a) contra o patrimônio público nacional e/ou estrangeiro;
- b) contra princípios da administração pública ou;
- c) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira.

**7.2.** Sem prejuízo do disposto acima, não será admitida a exploração de mão de obra em condições análogas à de trabalho escravo e/ou trabalho infantil em qualquer nível da cadeia de suprimentos.

**7.3.** O descumprimento dos itens dispostos acima implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de notificação, sem prejuízo de eventual indenização cabível, à **PARTE** prejudicada, bem como por eventuais perdas ou danos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO ÀS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS E AO PACTO DE ÉTICA DO SICOOB**

**8.1.** A **CONSIGNANTE** declara que conhece e adere integralmente, por si e por sua equipe de trabalho, ao Pacto de Ética Sicoob e concorda em seguir seus preceitos, bem como, atuar de acordo com a legislação e demais regulamentações, resoluções e/ou quaisquer normas vigentes inerentes ao negócio do **SICOOB SERTÃO** que estejam relacionadas aos serviços objeto do presente instrumento.

**8.2.** A **CONSIGNANTE** se compromete, na consecução dos serviços, a aplicar e garantir que seus funcionários e demais colaboradores apliquem as normas

contidas na Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Sicoob disponibilizada pelo **SICOOB SERTÃO**.

**8.3.** A **CONSIGNANTE** declara que conhece e adere integralmente, por si e por sua equipe de trabalho, à Política Institucional de Segurança Cibernética do Sicoob, comprometendo-se a estabelecer na execução do presente contrato procedimentos e controles com complexidade, abrangência e precisão compatíveis com os utilizados pelo Sicoob.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Consideram-se infrações do contrato o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste instrumento, assim como a prática de ato ou fato que, embora expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes o adimplemento de suas obrigações.

**9.2.** O não repasse dos recursos descontados nos contracheques do Empregado pelo **CONSIGNANTE** no prazo estipulado implicará no cancelamento do contrato e na sua caracterização como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

**9.3** Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Nos termos contratos do art. 55, §2º da Lei nº 14.133, será competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento o foro da Comarca de Ipirá/BA, sede da **CONSIGNANTE**.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam o presente em (02) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Wagner/BA, 07 de Abril de 2025.

---

**MUNICIPIO DE WAGNER**

---

**Cooperativa de Crédito Sicoob Sertão Ltda. – SICOOB SERTÃO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

## Convênio - Prefeitura de Wagner pdf

Código do documento 83720c09-4791-44a3-93c1-f5291860c9f0



### Assinaturas



Thiago Rocha Ladeia  
secadmwagner@gmail.com  
Assinou



ROMILDO PEDREIRA DE ALMEIDA  
romildo.almeida.3025@sicoob-ba.com.br  
Assinou



Everaldo Alves Oliveira  
everaldo.oliveira.3025@sicoob-ba.com.br  
Assinou

Everaldo Alves Oliveira



TIARA SANTOS SILVA  
tiara.silva.3025@sicoob-ba.com.br  
Assinou como testemunha

TIARA SANTOS SILVA



Raianny Alves Pires  
raianny.pires.3025@sicoob-ba.com.br  
Assinou como testemunha

Raianny Alves Pires

### Eventos do documento

#### 07 Apr 2025, 20:17:33

Documento 83720c09-4791-44a3-93c1-f5291860c9f0 **criado** por RAFAELA DAS MERCES MORADOR SOUZA (5a8a81fe-f5ee-4e89-b222-872053d2acf9). Email:rafaela.souza.3025@sicoob-ba.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-07T17:17:33-03:00

#### 07 Apr 2025, 20:22:07

Assinaturas **iniciadas** por RAFAELA DAS MERCES MORADOR SOUZA (5a8a81fe-f5ee-4e89-b222-872053d2acf9). Email:rafaela.souza.3025@sicoob-ba.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-07T17:22:07-03:00

#### 10 Apr 2025, 14:04:29

RAFAELA DAS MERCES MORADOR SOUZA (5a8a81fe-f5ee-4e89-b222-872053d2acf9). Email:rafaela.souza.3025@sicoob-ba.com.br. **ALTEROU** o signatário **thiago.rochaladeia@hotmail.com** para **secadmwagner@gmail.com** - DATE\_ATOM: 2025-04-10T11:04:29-03:00

#### 10 Apr 2025, 19:53:09

THIAGO ROCHA LADEIA **Assinou** - Email: secadmwagner@gmail.com - IP: 186.235.238.6 (186.235.238.6 porta: 49310) - **Geolocalização**: -12.2820469 -41.1654657 - Documento de identificação informado: 029.494.625-02 -

DATE\_ATOM: 2025-04-10T16:53:09-03:00

**10 Apr 2025, 23:35:41**

ROMILDO PEDREIRA DE ALMEIDA **Assinou** (9f1fa789-3fd9-40eb-b6c1-de6449d0fe01) - Email: romildo.almeida.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 170.0.69.5 (170.0.69.5 porta: 47564) - Documento de identificação informado: 938.695.685-34 - DATE\_ATOM: 2025-04-10T20:35:41-03:00

**11 Apr 2025, 18:18:52**

EVERALDO ALVES OLIVEIRA **Assinou** - Email: everaldo.oliveira.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 143.137.136.133 (sicoob-sertao-gw.make.net.br porta: 33076) - **Geolocalização: -11.8119949 -39.9073683** - Documento de identificação informado: 967.051.675-72 - DATE\_ATOM: 2025-04-11T15:18:52-03:00

**11 Apr 2025, 18:24:51**

TIARA SANTOS SILVA **Assinou como testemunha** - Email: tiara.silva.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 168.181.136.247 (168.181.136.247 porta: 4114) - Documento de identificação informado: 058.974.025-31 - DATE\_ATOM: 2025-04-11T15:24:51-03:00

**16 Apr 2025, 13:54:34**

RAIANNY ALVES PIRES **Assinou como testemunha** (992c0edd-4c4a-4154-97ae-ca5b73ff4507) - Email: raianny.pires.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 168.181.136.247 (168.181.136.247 porta: 35100) - Documento de identificação informado: 853.051.545-53 - DATE\_ATOM: 2025-04-16T10:54:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):269af48a486ff355b31ba58444136bc2f4010a3054d267e8cac214831121d5ec  
(SHA512):5d2d9f5e61c7138335a1ca6e9e128b4b0b19ecb8f7fcb877ed0218459bf3ee65092e106016fa54299fb3cc9ab138984e8489dad54da7a97105de7fec83dac8a0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.